



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: 2022-7894 e 2022-7899 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 3386/2020/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 24 de agosto de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 1345, de 21 de julho de 2020. Requerimento de Informação nº 789, de 2020, da Deputada Tabata Amaral.**

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 1345, de 21 de julho de 2020, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 789, de 2020, de autoria da Deputada Tabata Amaral, encaminho a Vossa Excelência a Nota Técnica nº 16/2020/GAB/PR da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, contendo as informações "acerca da diminuição da oferta de bolsas efetivamente distribuídas em editais de doutorado no exterior".

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,

MILTON RIBEIRO  
Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 16/2020/GAB/PR (2206556).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Ribeiro, Ministro de Estado da Educação**, em 24/08/2020, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

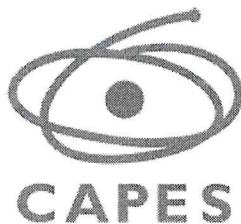


acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador **2209976** e o código CRC **A6CA3EFC**.

---

**Referência:** Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.004473/2020-47

SEI nº 2209976



## COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

### NOTA TÉCNICA Nº 16/2020/GAB/PR

**PROCESSO Nº 23038.015959/2020-70**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) ASSESSORIA  
PARLAMENTAR(ASPAR), DEPUTADA FEDERAL TABATA AMARAL**

#### 1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação (RIC) nº 789, de 2020: Requer o envio de Requerimento de Informações ao Ministério da Educação sobre diminuição da oferta de bolsas efetivamente distribuídas em editais de doutorado no exterior.

#### 2. REFERÊNCIAS 2.1. OFÍCIO 1<sup>a</sup>SEC/RI/E/Nº 1345 (DOCUMENTO SEI/CAPES Nº 1266147)

2.1. Requerimento de Informação (RIC) nº 789, de 2020 (documento SEI/CAPES nº 1266146)

2.2. Edital nº 17/2019 - Programa CAPES-PURDUE de Doutorado em Agricultura (documento SEI/CAPES nº 1268641)

2.3. Edital nº 20/2019 - Programa CAPES-YALE de Doutorado em Ciências Biomédicas (documento SEI/CAPES nº 1268642)

2.4. Edital de Seleção Emergencial nº 26/2019 - CAPES - ENTRE MARES (documento SEI/CAPES nº 1266847)

#### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente nota encaminha as informações solicitadas pela Deputada Federal, Tabata Amaral, em relação aos editais de competência da Diretoria de Programas e Bolsas no País e da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.

#### 4. ANÁLISE

4.1. O Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 1345, datado de 21 de julho de 2020 (documento SEI/CAPES nº 1266147) encaminhou o Requerimento de Informação (RIC) nº 789, de 2020 (documento SEI/CAPES nº 1266146) da Deputada Federal, Tabata Amaral, requerendo informações ao Ministério da Educação sobre diminuição da oferta de bolsas efetivamente distribuídas em editais de doutorado no exterior, informamos que, inicialmente, enviamos a demanda às áreas técnicas competentes para elaboração de Minuta de resposta (Nota Técnica Nº 10/2020/DPB, SEI Nº 1270083e a Nota Técnica nº 30/2020/DRI,SEI 1270089), em atendimento as recomendações exaradas pela Procuradoria Federal desta CAPES por meio da Nota 0341/2020/BM/PFCAPES/PGF/AGU (SEI Nº 1269774).

4.2. As áreas Técnicas responsáveis se posicionaram, conforme segue.

4.2.1. **Questionamento 1:** Por que razão os editais 17/2019, 20/2019 e 26/2019 sofreram redução significativa de bolsas a serem ofertadas?

a) **Resposta:** Os resultados dos Editais CAPES/Yale nº 20/2019 e CAPES/Purdue nº 17/2019 estavam sendo negociados normalmente com as universidades americanas, conforme previsto em seus respectivos Editais.

b) Contudo, a partir de março de 2020, com a declaração da Pandemia da COVID -19 pela Organização Mundial da Saúde-OMS, o cenário da mobilidade acadêmica internacional foi impactado fortemente e em escala global.

c) Após a declaração de Emergência Sanitária Internacional em decorrência dos graves relatos de infecção pela Covid-19, muitas companhias aéreas tiveram uma drástica redução dos voos e o tráfego aéreo internacional foi severamente impactado.

d) Além disso, alguns países tiveram o seu território e fronteiras momentaneamente fechadas ou fortemente monitoradas, exigindo quarentena dos cidadãos. É igualmente notório o fato de que muitas cidades e países declararam *Lockdown*, “estado de alerta” ou “estado de emergência”. Nesse contexto, foi significativo o número de solicitações de retorno antecipado que chegou à CAPES, por parte de bolsistas e pesquisadores, justificadas pelo fechamento temporário dos institutos de pesquisa em universidades onde se encontravam desenvolvendo seus trabalhos, o que resultou em custo adicional sobre o orçamento da DRI/CAPES. Abaixo, breve resumo da situação dos bolsistas da CAPES no exterior durante a Pandemia:

**SITUAÇÃO DOS BOLSISTAS DA CAPES NO EXTERIOR DURANTE A PANDEMIA**

<b>Voltaram ao Brasil</b>	<b>612 (393 com recursos da capes e 219 com recursos próprios para serem reembolsados posteriormente)</b>
Estão aguardando para voltar ao Brasil	24
Ficaram no exterior	2.014
Não se manifestaram ou não decidiram	650
<b>Total</b>	<b>3.300</b>

e) Para além do repatriamento de bolsistas, a CAPES estabeleceu o auxílio COVID (manutenção do pagamento das bolsas) para aqueles que estavam finalizando os seus estudos/pesquisas e não podiam ser repatriados em virtude da restrição à circulação, em muitos países, determinada pelo *lockdown*.

f) Não bastasse a imprevisibilidade dos gastos mencionados acima, a variação cambial do dólar americano estimado para o cálculo da disponibilidade orçamentária dos editais, 1US\$ = R\$ 4,40, se comparada ao câmbio atual, impactou diretamente no orçamento necessário à manutenção das bolsas e auxílios no âmbito da DRI/CAPES.

g) É preciso considerar que esse somatório de fatores, ambos imprevisíveis para a Administração (motivo de força maior), tiveram impacto relevante e significativo para a CAPES, em especial no que se refere aos Programas implementados pela Diretoria de Relações Internacionais, já que, em sua maioria, os valores e pagamentos são realizados em moeda estrangeira. Deve-se ressaltar, quanto a este ponto, que a CAPES sempre trabalhou com variações cambiais e sempre se organizou para reduzir os impactos dessa variação em seus Programas. Contudo, é de conhecimento público que a desvalorização do real durante a Pandemia alcançou níveis acima da capacidade de organização da Fundação, gerando impactos que extrapolam, em muito, a previsibilidade exigível do gestor.

h) No caso de Yale, destacamos os itens 1.5. e 1.6, que tratam, respectivamente, sobre os recursos Orçamentários, financeiros e dos benefícios previstos no Edital. O primeiro item discriminou de forma taxativa que os candidatos aprovados seriam apoiados com recursos financeiros no valor anual de até US\$ 49.991,96 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e um dólares americanos e noventa e seis centavos), oriundos do orçamento Capes Ação 0487 – Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, Programa de Trabalho 12.364.2080.0487.001, PTRES 108454 e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes em cada exercício. Recordamos que o referido valor foi baseado em uma estimativa para o lançamento Edital CAPES/Yale nº 20/2019. Não obstante, o item 1.6.1. não estabelecia a obrigatoriedade de conceder as 10 (dez) bolsas ofertadas, mas, sim, um número de “até” 10 (dez) bolsas, não existindo assim a obrigatoriedade do preenchimento de todas as vagas mencionadas.

i) Reiteramos a informação de que quando dos estudos preliminares do pedido de disponibilidade orçamentária, o dólar americano constava na faixa média de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos). O momento complexo da pandemia da Covid-19 e o

impacto na economia em escala global resultaram, naquele momento, em enorme instabilidade do câmbio do Dólar Americano, variação desfavorável a CAPES e às suas ações no exterior, que nos obrigaram a ponderar e reavaliar a exequibilidade de alguns editais pois que, infelizmente, os valores solicitados na disponibilidade orçamentária para estes Programas não atenderiam as possibilidade de todos os candidatos serem aprovados. Reiteramos que o aumento relevante e inesperado do dólar americano impactou e impactará não apenas o orçamento deste edital, mas o de todos os editais desta Diretoria.

j) Cumpre ressaltar que a decisão de conceder um número menor de bolsas do que o originalmente previsto visava, igualmente, salvaguardar os beneficiários dos demais programas com bolsas já implementadas, caso houvesse agravamento da crise mundial de saúde e suas consequências econômicas.

k) Ainda em relação às regras editalícias de Yale, item 1.16. 12, e, Purdue, item 1.15.12, mencionam que "Será de responsabilidade do bolsista garantir o visto adequado e necessário para entrada e permanência no exterior antes da solicitação da passagem". Assim, cabe recordar que no mês de março esta conjuntura se complicou consideravelmente, inclusive após o anuncio de diretrizes do Departamento de Estado Americano, que suspendeu os pedidos de vistos em quase todas as suas embaixadas americanas, compreendendo vistos para estudantes, no fim daquele mês, sem previsão de retomada.

l) Recorda-se que a instabilidade das condições sanitárias e as regras de isolamento social, que sabidamente viriam a impactar o ambiente acadêmico, já então estavam postas, e que as notícias relacionadas ao avanço da pandemia de COVID-19 em território americano obrigaram as universidades a suspenderem as aulas presenciais. Esses, são alguns dos elementos que indicaram o volume de incerteza que orbitava em torno da mobilidade internacional acadêmica e que também obrigaram a DRI a fazer considerações de caráter administrativo em relação à implementação de alguns programas que estavam em fluxo, mas que passavam a exigir maior atenção e, sobretudo, maior responsabilidade do ponto de vista da gestão.

m) Neste sentido, em relação aos editais acima mencionados, a CAPES não poderia convocar um número de aprovados sem que tivesse condições de efetuar todo o apoio financeiro ao candidato, considerando, inclusive, que em alguns casos o benefício se estende por um período de até 3 (três) anos. A cautela adotada pela Capes em seus editais é resultado do prévio conhecimento da possibilidade de a moeda estrangeira ter um aumento substancial de valor.

n) Assim, a DRI/CAPES acompanhou atentamente a conjuntura acadêmica internacional, severamente impactada pela pandemia da Covid-19, buscando a clareza necessária para que as tomadas de decisões estivessem em consonância com a salvaguarda da saúde dos bolsistas e a garantia da manutenção das atividades da pesquisa internacional.

o) Tendo em vista o que precede, cabe ainda informar que, em Despacho (Despacho GAB nº 1253041, Processo SEI nº 23038.001488/2019-89) assinado pelo Ilmo. Sr. Presidente da CAPES, Dr. Benedito Guimarães Aguiar Neto, em 23 de julho, informou, *in verbis*:

Considerando a atual disponibilidade orçamentária e previsão de gastos conforme despacho DRI, SEI 1250879, autorizo a ampliação do número de vagas - de 1 (uma) para 6 (seis), a serem concedidas pela CAPES, no âmbito do Acordo entre esta Fundação Pública e a University of Yale - USA, que deve obedecer sequencialmente a lista de alunos pré-classificados.

p) Neste sentido observamos que não houve corte de bolsas ou corte no Edital de Yale e, ainda, que 60% (sessenta por cento) das vagas

serão prestigiadas aos candidatos inscritos no referido Edital e aprovados com base na lista de classificação. Na caso Purdue, a mesma lógica que presidia as decisões relacionadas à Yale foram utilizadas para a tomada de decisão.

q)Quanto ao edital **DAAD**, informamos que a DRI encontra-se em tratativas com a prestigiada agencia alemã para o lançamento de novo Edital de Doutorado CAPES/DAAD 2020.

r) Em relação ao edital nº 26/2019 (EDITAL DE SELEÇÃO EMERGENCIAL CAPES - ENTRE MARES) de competência da DPB, comunicamos que não procede a informação de redução de bolsas.

s) O edital nº 26/2019 (documento SEI/CAPES nº 1266847) previu no item 12.2, que cada projeto aprovado teria o valor máximo de financiamento de R\$ 100.000,00 (cem mil de reais) para despesas de custeio, e no item 12.3 a concessão de uma bolsa de mestrado para cada projeto, que deveria ser implementada até junho de 2020. Conforme divulgado no sítio da CAPES ([https://www.capes.gov.br/images/novo\\_portal/editais/resultados/30012020\\_EDITAL\\_26\\_2019\\_-Resultado\\_final.pdf](https://www.capes.gov.br/images/novo_portal/editais/resultados/30012020_EDITAL_26_2019_-Resultado_final.pdf)), o resultado final do edital nº 26/2019 contemplou 15 projetos. A CAPES repassou o recurso de custeio a todos os projetos aprovados e concedeu 15 bolsas de mestrado (uma para cada projeto). Informamos que apenas um projeto não implementou a bolsa concedida até o momento. Assim, como a CAPES cumpriu o previsto no edital, não houve reduções.

4.2.2. **Questionamento 2:** Considerando o período de pandemia, a Capes está levando cursos em instituições internacionais por meio de plataformas EaD nos processos seletivos de bolsas?

a) **Resposta:** Tendo em vista que a pandemia se espalhou de forma e intensidade pouco uniformes nos quatro cantos do planeta, as universidades também não ofereceram uma resposta equânime, sequer dentro de um mesmo país, no que se refere as atividades acadêmicas online.

b) No momento da declaração da Pandemia a CAPES fomentava 3.300 bolsistas no exterior. Esta Fundação manteve o fomento de todos os bolsistas que se encontravam no exterior realizando estudos ou pesquisas e que optaram por lá permanecer, cujas instituições mantiveram suas atividades online.

c) Em relação aos Programas e Editais que não estavam ainda em fluxo e que teriam que ser implementados quando a pandemia já era uma realidade mundial, a preocupação da CAPES foi justamente no sentido de negociar com os parceiros uma repactuação no edital que pudesse abrigar formas de atividade online, não previstas no momento do lançamento do edital.

d) Como explicado anteriormente, dentro do ordenamento de despesas referentes às ações no âmbito das atividades da DRI não existia previsão legal para o fomento de atividades online, e, conquantto, em função do cenário da Pandemia, não nos furtamos a analisar com os parceiros a possibilidade de implementar programas/editais considerando a hipótese de que as atividades pudessem vir a ter início no modo online, desde que os parceiros pudessem assumir o fomento dos bolsistas enquanto os mesmos estivessem em atividade no Brasil.

e) Encontra-se em análise no âmbito da DRI/CAPES uma proposta de portaria (Processo SEI nº 23038.014311/2020-86) que regulamenta o financiamento de bolsistas que, em caráter excepcional derivado da pandemia, possam vir a iniciar seus estudos de modo virtual. Recorde-se que, seja no sistema de mobilidade acadêmica e pesquisa internacional pré-pandemia ou no âmbito das políticas de concessão de vistos a estudantes, esta questão não é ponto pacífico. Aliás, torna-se emblemático o caso da medida adotada pelo governo dos Estados Unidos, decisão que já foi superada, que causou enorme alvoroço no cenário da internacionalização e especialmente para as universidades americanas, visto que o referido governo havia decidido não conceder vistos para estudantes que se encontrassem em atividades acadêmicas online.

4.2.3. **Questionamento 3:** Por que razão projetos como o ligado ao Programa Antártico Brasileiro e o edital 13/2020 iniciaram após os supracitados e tiveram tramitação normal, enquanto anteriormente referidos, que já estavam em curso, foram diminuídos em quantidade de bolsas ofertadas?

- a) O Programa Antártico Brasileiro (ProAntar) é um acordo de Cooperação entre a CAPES e o CNPq, a última chamada de seleção data do ano de 2018 (CHAMADA CNPQ/MCTIC/CAPES/FNDCT Nº 21/2018). A CAPES está executando as bolsas acordadas na chamada conforme o planejado.
- b) Em relação ao Edital nº 13/2020 (PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO AMAZÔNIA - LEGAL), enfatizamos que sua elaboração iniciou-se no ano de 2019, no evento Encontro CAPES com a Amazônia Legal, realizado na Universidade Federal do Amazonas, ocasião em que foi celebrada a assinatura do protocolo de intenções, na data de 20 de novembro de 2019, entre a CAPES e os Reitores das Instituições de Ensino Superior Federais dos Estados localizados na Região da Amazônia Legal e as Fundações de Amparo à Pesquisa dos Estados localizado na Região da Amazônia Legal, visando à colaboração mútua voltada à implementação de um programa para o desenvolvimento da pós-graduação *stricto sensu* na região da Amazônia Legal. O Edital nº 13/2020 se enquadra nas diretrizes da CAPES de redução de assimetrias no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), conforme preconiza o Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG), e é voltado à promoção do desenvolvimento da Pós-Graduação na Região da Amazônia Legal. Atualmente encontra-se em andamento, na fase de análise de mérito das propostas submetidas.
- c) O Programa Antártico Brasileiro (ProAntar) e o Programa de Desenvolvimento da Pós-graduação Amazônia - Legal, executados pela Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB), não possuem relação com editais de competência da Diretoria de Relações Internacionais (DRI).
- d) Não cabe comparação da execução entre os Programas ProAntar (DPB), CAPES/Yale e Purdue (DRI) por serem situações distintas em Diretorias distintas.

4.2.4. **Questionamento 4:** Como será feito o remanejamento do orçamento previsto para esses editais, já que parte significativa do recurso não será executada?

4.2.5. Conforme informações supramencionadas, não será necessário remanejamento de recursos visto que o Presidente da CAPES já autorizou a ampliação do número de bolsas a serem fomentadas, dentro da realidade orçamentária da CAPES, e uma vez que não houve reduções no âmbito do edital nº 26/2019 (documento SEI/CAPES nº 1266847), esse questionamento não é pertinente.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Nestes termos, encaminho as considerações pertinentes à atuação desta Fundação e coloco-me à disposição para mais esclarecimentos.

**BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Guimarães Aguiar Neto, Presidente**, em 20/08/2020, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1271092** e o código CRC **F930F1C3**.